

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio, nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	7
5. DIRETRIZES	7
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	10
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	11
8. NOTAS EXPLICATIVAS	11
ANEXOS	14

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

1. OBJETIVO

Regulamentar a atividade de mergulho nas áreas dos Portos administrados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), incluindo as áreas de fundeio.

2. ABRANGÊNCIA

As atividades de mergulho em águas abrigadas ou interiores, com profundidade de até 20 (vinte) metros, efetuadas por empresas habilitadas e cadastradas pela Autoridade Marítima Brasileira, relativas à: inspeção subaquática em embarcação ou de manutenção de estrutura de cais, pequenos reparos e resgate de objetos/cargas no leito marinho. **Não contemplando** as condições perigosas ou especiais (descritas no item 8.1).

Qualquer outra solicitação de mergulho que não seja para a profundidade, as finalidades expressas no parágrafo anterior ou que envolvam a realização de serviços em condições perigosas e/ou especiais serão analisadas, excepcionalmente, pela Autoridade Portuária (Superintendência do Porto onde a operação de mergulho será realizada e pela SUPSAN).


3. DEFINIÇÕES

3.1. ABM – Autoridade Marítima Brasileira.

3.2. AG – agencias.

3.3. Águas abrigadas ou interiores – águas em áreas abrigadas, tais como: rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas protegidas natural ou artificialmente, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que apresentem dificuldade ao tráfego das embarcações.

3.4. Aquaviário do 4º Grupo – mergulhador definido pelo Decreto nº 2.596 RLESTA (Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional), de 18 de maio de 1998.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

3.5. Auxiliar de Superfície – mergulhador devidamente qualificado, membro da equipe de mergulho, incumbido dos trabalhos de apoio às operações de mergulho na superfície.

3.6. CCCSP – Centro de Comando e Controle de Segurança Portuária da CDRJ, composto por funcionários da SUPGUA que exercem as funções de controladores do trânsito, dos portões e vigilância. Funcionamento 24 horas durante os 7 dias da semana.

3.7. CDRJ– Companhia Docas do Rio de Janeiro.


3.8. CIR – Caderneta de Inscrição e Registro – documento emitido pelas Capitania dos Portos (CP), Delegacias (DL) e Agências (AG), em conformidade com o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC), que atesta a habilitação técnica do mergulhador profissional como Mergulhador que opera com Ar Comprimido (MGE) ou Mergulhador que opera com Mistura Gasosa Artificial (MGP), sendo de porte obrigatório para todos os mergulhadores na frente de trabalho em que estiverem exercendo suas atividades.

3.9. CP – Capitania dos Portos - têm o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades inerentes à Marinha Mercante, organizações correlatas e atividades de Esporte e Recreio, no que se refere à Defesa Nacional, salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção da poluição hídrica, concernente a embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

3.10. CSSM – Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho - documento emitido por organização reconhecida pela DPC (OR) para certificar, em nome do governo brasileiro, que os sistemas de mergulho, instalações, arranjos, equipamentos, demais componentes e suas condições de manutenção atendem aos requisitos estabelecidos nas Normas e/ou no Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da IMO. O CSSM estabelece o limite operacional do sistema certificado e é válido por cinco (05) anos, com endossos anuais.

3.11. DL – delegacias.

3.12. DPC – Diretoria de Portos e Costas - Marinha do Brasil - Autoridade Marítima do Brasil.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

3.13. Emergência – qualquer condição anormal capaz de afetar a integridade física do mergulhador ou a segurança das operações de mergulho.

3.14. Empresa de Mergulho Profissional – Pessoa jurídica devidamente cadastrada responsável pela prestação dos serviços de mergulho profissional, da qual os mergulhadores profissionais são funcionários.

3.15. Equipe de Mergulho – grupo designado pela empresa de mergulho profissional para participar de operação de mergulho, devendo dele fazer parte os mergulhadores, o supervisor, apoio de superfície especializado, o mergulhador reserva e todo o pessoal necessário a conduzir a operação com segurança.

3.16. FCEM – Ficha de Cadastramento de Empresa de Mergulho - documento emitido pelas CP, DL, AG que atesta o cadastramento das empresas de mergulho profissional junto à AMB, sendo de porte obrigatório nas frentes de trabalho.

3.17. Frente de Trabalho – local onde uma empresa de mergulho cadastrada presta, efetivamente, serviços de mergulho, utilizando seu Sistema de Mergulho, fixo ou temporário, devidamente certificado.

3.18. GERSAM – Gerência de Responsabilidade Socioambiental.


3.19. GERQUA – Gerência de Acesso Aquaviário.

3.20. GERIQS – Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade Operacional.

3.21. LRM – Livro de Registro do Mergulhador - documento, de porte obrigatório, emitido pelas CP, DL e AG em complemento à emissão da CIR, em conformidade com o estabelecido na NORMAM-13/DPC, que atesta a aptidão física e contém o histórico das operações de mergulho realizadas pelo seu portador.

3.22. Luz do Dia – luminosidade natural observada entre o nascer e o pôr do sol.

3.23. Mergulhador Profissional – aquaviário do 4º Grupo, tripulante ou não tripulante, com habilitação certificada pela AMB. São divididos em Mergulhador Raso e Mergulhador Profundo.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

3.24. Mergulhador Raso – (mergulhador que opera com ar comprimido - MGE) qualificado para operar até a profundidade de 50 (cinquenta) metros, empregando ar comprimido como mistura respiratória.

3.25. Mergulho Profissional (Comercial) – é efetuado, exclusivamente, por empresa prestadora de serviços de mergulho, cadastrada junto a uma CP, DL ou AG, com o emprego obrigatório de Aquaviários do 4º grupo, no exercício de atribuições diretamente ligadas às atividades subaquáticas, com habilitação certificada pela AMB nas categorias MGE (mergulhador que opera com ar comprimido) e/ou MGP (mergulhador que opera com mistura artificial), de acordo com as características da operação. As habilitações adicionais dos mergulhadores requeridas para tipos de trabalho específicos (fotografia submarina, corte e solda submarinos, ensaios não destrutivos, operação de câmara hiperbárica, etc) são da responsabilidade das empresas de mergulho e devem ser mencionadas nos Planos de Operação e comprovadas durante inspeções nas frentes de trabalho.

3.26. Mergulho Raso – todo mergulho realizado até a profundidade de cinquenta (50) metros e que utiliza ar comprimido com mistura respiratória.


3.27. NÓ - Unidade de medida de velocidade equivalente a uma milha por hora, 1852 m/h.

3.28. NORMAM – Normas da Autoridade Marítima.

3.29. NR – Norma Regulamentadora.

3.30. Operação de Mergulho – atividade que envolve trabalhos submersos com emprego de mergulhadores profissionais e que se estende desde os procedimentos iniciais de preparação até o final do período de observação do mergulhador.

3.31. OR – Organizações Reconhecidas – sociedades classificadoras ou empresas certificadoras reconhecidas para atuar em nome da AMB na emissão de certificados e/ou execução de auditorias, vistorias e inspeções em sistemas de mergulho, com competência técnica e meios necessários para verificar se os sistemas, instalações, arranjos, equipamentos, demais componentes e suas condições de manutenção estão em conformidade com as

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

disposições do Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da IMO (Code of Safety for Diving Systems).

3.32. Sistema de Mergulho– conjunto de equipamentos, fixo ou temporário, devidamente certificado por uma OR, necessário à execução das operações de mergulho raso ou profundo.

3.33. Supervisor de Mergulho Raso – membro da equipe de mergulho, habilitado para supervisionar as operações de mergulho. Aquaviário do 4º grupo com experiência mínima de três anos em mergulho raso, comprovada pelo seu LRM e pela sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

3.34. SUPGUA – Superintendência da Guarda Portuária.

3.35. SUPITA – Superintendência do Porto de Itaguaí e Angra dos Reis.

3.36. SUPSAN – Superintendência de Sustentabilidade do Negócio.


3.37. SUPRIO – Superintendência do Porto do Rio de Janeiro e Niterói.

4. POLÍTICAS

4.1. NORMAM 15/DPC, 2ª revisão - 2016 – Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas.

4.2. NR 15 – Norma Regulamentadora sobre Atividades e Operações Insalubres – Portaria SEPRT nº 1.359, de 09 de dezembro de 2019.

5. DIRETRIZES

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

5.1. As empresas de mergulho profissional deverão efetuar seu cadastramento via sistema SEI Externo:

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após realizar o cadastro, **deverão apresentar à (GERIQS) os seguintes documentos, que ficarão disponíveis para consulta:**

- (1) Cópia da FCEM – Ficha de Cadastramento de Empresa de Mergulho, que atesta o cadastramento das empresas de mergulho profissional junto à AMB, com validade de 5 (cinco) anos;
- (2) Cópia do CSSM – Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho - documento emitido por organização reconhecida pela DPC, com validade de 5 (cinco) anos;
- (3) Cópia da Folha de Registro de cada mergulhador raso da Empresa de Mergulho Profissional, envolvido na faina;
- (4) Cópia do LRM – Livro de Registro do mergulhador; de cada mergulhador raso envolvido na faina;
- (5) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;


Os exames médicos dos mergulhadores serão realizados nas seguintes condições:

- a) por ocasião da admissão;
- b) a cada 6 (seis) meses, para todo o pessoal em efetiva atividade de mergulho;
- c) imediatamente, após acidente ocorrido no desempenho de atividade de mergulho ou moléstia grave;
- d) após o término de incapacidade temporária;
- e) em situações especiais, por solicitação do mergulhador ao empregador.

O Cadastro das empresas de mergulho profissional deverá ser realizado por meio do SEI Externo:

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

5.1.1. Após o cadastro no sistema (SEI externo), a empresa deverá enviar todos os documentos elencados no item 5.1 a GERIQS para análise e em até 3 (três) dias úteis, esta autoridade portuária irá efetuar o devido cadastro e responder via sistema a autorização do mergulho.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

5.2. A solicitação de mergulho deve ser encaminhada através do preenchimento do **Formulário de Autorização para Mergulho** (Anexo I) e deverá ser encaminhado a GERIQS, com prazo de resposta de até 03 (três) dias úteis.

5.3. Equipe mínima para **mergulho autônomo** (o suprimento de mistura respiratória é portado pelo próprio mergulhador e utilizado como sua única fonte respiratória) em águas interiores até 20 (vinte) metros de profundidade:


- a) um (1) supervisor de mergulho raso;
- b) dois (2) mergulhadores rasos para a execução do trabalho;
- c) um (1) mergulhador raso de emergência pronto para intervir; e
- d) um (1) mergulhador raso auxiliar de superfície.

5.4. Equipe mínima para **mergulho dependente** (o suprimento de mistura respiratória é fornecido diretamente da superfície por meio de mangueiras, a partir de compressores ou cilindros de armazenamento de alta pressão) até 30 (trinta) metros de profundidade:

- a) um (1) supervisor de mergulho raso;
- b) um (1) mergulhador raso para a execução do trabalho;
- c) um (1) mergulhador raso de emergência pronto para intervir; e
- d) um (1) mergulhador raso auxiliar de superfície.

5.5. Quando a Autorização para **Mergulho** for relacionada a um **Reparo de Embarcação**, deve ser acompanhada do Formulário para Solicitação de Autorização para Reparos em Embarcações, presente no Instrumento Normativo 15.009.01.

5.6. O período de realização / data da faina (item 4 do Anexo I) do serviço / atividade **não** poderá exceder 30 dias, mas poderá ser prorrogado, por iguais períodos.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

5.7. Toda Autorização para Mergulho aprovada deve constar no campo observações que:

- a) a legislação vigente deve ser obedecida, e
- b) proibido mergulho noturno (no período de 17:00 às 07:00 horas).

5.8. Caso a solicitação seja deferida, a GERIQS encaminhará o processo para ciência à **Gerência de Acesso Aquaviário do porto onde será executado o serviço** e à SUPGUA (CCCSP) via sistema (SEI).

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERIQS

6.1.1. As Empresas de Mergulho Profissional deverão previamente efetuar seu cadastro pelo (SEI Externo):

6.1.2. Endereço:

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0


6.1.3. Analisar as solicitações relativas aos serviços de:

I – Inspeção visual de embarcações e cais, inclusive no que tange a fotografias/filmagens; e

II – Busca e auxílio a resgate de objetos/cargas submersas.

6.1.4. Encaminhar a solicitação às áreas pertinentes, para análise, quando a motivação do mergulho assim o exigir.

6.1.5. Dar publicidade internamente das solicitações deferidas à Gerência de Acesso Aquaviário do porto onde será executado o serviço e à SUPGUA /CCCSP para conhecimento e as providências pertinentes que se fizerem necessárias.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

6.2. SUPRIO / SUPITA

6.2.1 Qualquer excepcionalidade à solicitação de mergulho para serviços que não sejam para os fins descritos nos itens e subitens anteriores, serão analisados caso a caso pela Superintendência do Porto em que o(s) serviço(s) se fizer(em) necessário(s);

6.2.2 Encaminhar a solicitação com a devida argumentação(ões) relativa(s) a excepcionalidade(s) pedida(s), por escrito, para posterior verificação da possibilidade de realização para julgamento da SUPSAN.

6.3. SUPSAN

6.3.1 Analisar a(s) solicitação(ões) de excepcionalidade de mergulho encaminhada(s) pela SUPRIO ou SUPITA para serviço(s) que não esteja(m) contemplado(s) nos itens e subitens anteriores, caso a caso, em conjunto com a GERIQS e GERSAM, analisar os riscos inerentes, deferir ou não, justificadamente, e de forma expressa responder à Empresa de Mergulho Profissional solicitante. Dar ciência da resposta outorgada à Superintendência em questão de modo a mantê-la informada.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA


7.1. Anexo I - Formulário de Autorização para Mergulho (modelo).

7.2. Anexo II – FCEM - Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho (conforme Anexo 2-A da NORMAM 15/DPC, 2ª revisão - 2016).


7.3. Anexo III – FCEM - Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho (conforme Anexo 2-A da NORMAM 15/DPC, 2ª revisão - 2016).

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1 Condições Perigosas e/ou Especiais – situações em que uma operação de mergulho envolva riscos adicionais ou condições adversas, tais como:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

- a) Uso e manuseio de explosivos.
- b) Trabalho submerso de corte e solda.
- c) Trabalho em mar aberto.
- d) Trabalho com correntezas superiores a 1,5 nó.
- e) Estado de mar correspondente ou superior a 4, tendo como referência a Escala Beaufort (Classifica a intensidade dos ventos, a partir da observação e seu efeito sobre o aspecto da superfície do mar).
- f) Movimentação de carga submersa ou utilização de ferramenta que impossibilite o controle da flutuabilidade do mergulhador.
- g) Trabalho noturno.
- h) Trabalho em ambiente confinado.
- i) Mergulho em água poluída, contaminada ou em meio líquido especial.
- j) Trabalho em baixa visibilidade (igual ou inferior a dois metros).
- k) Emprego de resinas ou de outros produtos químicos.
- l) Trabalho em usinas hidrelétricas e em galerias submersas.
- m) Presença de obstáculos submersos.
- n) Mergulho próximo a ralos de aspiração ou descargas submersas.
- o) Emprego de equipamentos elétricos.
- p) Emprego de equipamentos ou ferramentas hidráulicas ou pneumáticas de corte ou desbaste.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	

- q) Emprego de equipamentos de jateamento de água ou concreto.
- r) Proximidade de emissões de sonar ou de pesquisas sísmicas.
- s) Mergulhos com mais de 33 metros de distância do ponto de partida e/ou para o local efetivo do trabalho.
- t) Trabalho com exposição à radioatividade.
- u) Manuseio de óleos e graxas.

8.2 Mergulho Autônomo – aquele em que o suprimento de mistura respiratória é portado pelo próprio mergulhador e utilizado como sua única fonte respiratória.

8.3 Mergulho Dependente – aquele em o suprimento de mistura respiratória é fornecido diretamente da superfície por meio de mangueiras, a partir de compressores ou cilindros de armazenamento de alta pressão.


8.4 Mergulho para Inspeção Subaquática – refere-se à inspeção visual de embarcação ou cais, não sendo autorizado qualquer tipo de reparo.

8.5 Mergulho para Pequenos Reparos de Embarcação – atividade subaquática de pequena monta em embarcação, que não precisa ser realizado em estaleiro.

8.6 Mergulho para Resgate de Carga(s) / Objeto(s) – destinado ao resgate de carga(s) / objeto(s) que porventura tenha(m) caído no mar, e cuja permanência no leito marinho possa(m) causar problemas a navegação, a operação portuária ou ao meio ambiente.


8.7 Este Instrumento Normativo poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

8.8 Este normativo visa garantir o alinhamento estratégico e operacional entre Autoridade Portuária, Agências Reguladoras e outros órgãos fiscalizadores.


 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.			Versão: 1.0	


8.10. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2457^a reunião da DIREXE, realizada em 18/03/2021.

ANEXOS

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

Anexo I – Formulário de Autorização para Mergulho (modelo).

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA		SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA MERGULHO	
Anexo a Instrução Normativa nº			
1 - OBJETO		a) Inspeção <input type="checkbox"/>	b) Reparo <input type="checkbox"/>
		c) Retirada de carga <input type="checkbox"/>	
2 - NAVIO		DUV nº	
3 - LOCAL DE TRABALHO		4 - DATA	
5 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
6 - LISTA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PESSOAL (Apresentar em anexo datada e assinada)			
Nota: em caso de tratamento e pintura, informar a área estimada em m ² e especificar as tintas e os produtos químicos a serem utilizados.			
7 - RESÍDUOS (Informar em anexo o tipo, acondicionamento e a destinação)			
8 - OBSERVAÇÕES			
a) Todas as medidas de proteção ambiental e de segurança do trabalho deverão ser adotadas, bem como o cumprimento da legislação em vigor, o seu descumprimento acarretará a paralisação imediata do serviço.			
b) A empresa de mergulho que estiver realizando serviços sem autorização da CDRJ, poderá ser descredenciada para novos serviços nas áreas dos portos da CDRJ e o contratante poderá sofrer penalidades legais.			
9 - Responsável pela solicitação: Nome / Assinatura responsável:		10 - Recebido em Assinatura do responsável e carimbo:	
Autorização da GERSET			
Autorizado em			
Assinatura responsável e carimbo:			
Não autorizado em			
Justificativa com assinatura do responsável e carimbo:			

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 15.009.02
	Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS		Elaboração: GERIQS
	Data de criação: 08/03/2021	Início da vigência: 18/03/2021	Próxima revisão: 17/03/2023	Validação: DIRNES
Assunto: Solicitação de Autorização para Atividade de Mergulho, incluindo às Áreas de Fundeio e nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro.				Versão: 1.0

Anexo III – CSSM - Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (conforme Anexo 8-E) da NORMAM 15/DPC, 2ª revisão - 2016.

ANEXO 8-E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE SISTEMA DE MERGULHO
Este certificado deverá ser suplementado pela Lista de Equipamentos

Emitido de acordo com o CÓDIGO DE SEGURANÇA DE SISTEMAS DE MERGULHO, Adotado pela Resolução de Assembleia da IMO A.831(19) de 1995 e as Normas da Autoridade Marítima para as Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC).

Emitido por delegação e sob a autoridade do Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL pela _____

(Organização Reconhecida pela DPC)

Nome do navio ou empresa de Mergulho _____

Nº oficial do navio ou empresa de mergulho _____

Identificação individual de cada componente principal e sua localização de acordo com a Lista de Equipamentos.

Data na qual o sistema de mergulho foi certificado pela primeira vez: _____

CERTIFICA-SE

1. Que o sistema, acima mencionado, foi totalmente vistoriado e testado de acordo com as disposições aplicáveis ao Código de Segurança de Sistemas de Mergulho - 1995 e as Normas da Autoridade Marítima para as Atividades Subaquáticas – NORMAM-15/DPC.

2. Que a vistoria mostrou que o projeto, construção, equipamento, acessórios, sistemas de comunicação, disposição e materiais do sistema e suas condições, estão satisfatórios em todos os aspectos e que o sistema cumpre com as disposições pertinentes ao código e às Normas.

3. Que o sistema é projetado e construído para _____

4. Que o sistema de mergulho e seus componentes principais, são projetados de acordo com os seguintes parâmetros de limite de operação:

5. Que de acordo com a seção 1.4, as disposições do código são modificadas, em relação ao sistema, da seguinte maneira: _____

Este Certificado é válido até o dia _____ de _____ de 20
Emitido em _____ de _____ de 20 _____

(lugar da emissão do Certificado)

O abaixo assinado declara que está autorizado, pelo mencionado governo, a emitir este Certificado.

(Assinatura do responsável que emitiu o Certificado)
(Selo ou carimbo da autoridade emissora, como apropriado)